



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE SOM QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI E MATHEUS DE SOUZA MACHADO.

Contrato n.º 041/2019
Dispensa de Licitação n.º 014/2019
Processo Administrativo n.º 050/2019

A Prefeitura Municipal de Poloni (SP), inscrita no CNPJ sob o n.º 46.608.063/0001-26, com sede à Rua José Poloni, n.º 274, em Poloni (SP), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio José Passos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Poloni, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.859.233-1, expedida pela SSP/SP, e do C.P.F. n.º 121.803.478-55, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATHEUS DE SOUZA MACHADO 26656282873**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.504.467/0001-58, com sede à Rua Cirilo Gerin, n.º 402 – Vila Santo Antônio, em Cardoso (SP), neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. MATHEUS DE SOUZA MACHADO, brasileiro, empresário, residente e domiciliada à Rua Cirilo Gerin, n.º 402 – Vila Santo Antônio, em Cardoso (SP), portadora da Cédula de Identidade RG n.º 331827177, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 266.562.828-73, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE SOM**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo 050/2019, Dispensa de Licitação 014/2019, devidamente fundamentado pelo Art. 24º, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a locação e montagem de som para eventos “3ª Cavalgada em Prol ao Fundo Social, conforme descrição constante no processo administrativo 050/2019, Dispensa de Licitação 014/2019 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c – notificar a **CONTRATADA** com a antecedência de 03(três) dias da realização do evento.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados.
- c- manter presença de um técnico de som durante a realização do evento.
- d – atender as solicitações da **CONTRATANTE** desde que autorizadas por escrito

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Seq.	Item	Descrição	Valor Total
1	1192	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM	7.000,00

4.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias: 02.020/04.122.003.2.003/339039.00.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos da importância acima referida deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto/serviço contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual o Prefeito nomeará por meio de portaria, por quem está designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Poloni o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução dos serviços, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Poloni acompanhará e fiscalizará toda a execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Poloni ou ainda não acarretem perigo:

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



- Mandar suspender a execução dos serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de execução dos serviços;
- Suspender a execução dos serviços;
- Suspender o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades Aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Poloni, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

8.3 – Advertência.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Poloni de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Poloni.

8.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Poloni, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Poloni, devidamente justificado.

8.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Poloni e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



8.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

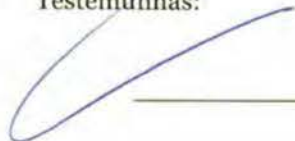
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Poloni (SP), em 09 de outubro de 2019.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito

MATHEUS DE SOUZA MACHADO
CONTRATADO

Testemunhas:





Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP